

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria Técnica para fins de elaboração de Relatórios, Projetos, Estudos e Laudos Técnicos para fins de cumprimento às necessidades da simulação em 10 de janeiro de 2024 no sistema Ipê realizada no sítio eletrônico da SEMAD/GO, conforme especificações abaixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Nazário, Estado de Goiás.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente necessita da contratação de prestação de serviço de assessoria técnica especializada para plano de encerramento do lixão, junto à SEMAD-GO para a demanda do município de Nazário, e ainda, atender ao TAC (Termo de Ajustamento de Conduto), firmado junto ao Ministério Público.

2.2. O Estado de Goiás promulgou o Decreto nº 10.367/2023, de 19 de dezembro 2023, onde Institui o Programa LIXÃO ZERO para promover o encerramento dos lixões municipais no Estado de Goiás e estabelece as diretrizes para sua implementação, que estabelece medidas para o encerramento de todos os lixões municipais do Estado e assegura o respeito aos prazos e às condições definidos no art. 54 da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, alterado pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico.

2.3. O Programa LIXÃO ZERO será estabelecido em duas fases:

I – transição; e

II – definitiva.

2.3.1. A fase de transição ocorre sob a atuação municipal na coleta e na destinação final dos resíduos sólidos, para ordenar a sua destinação em todos

os municípios goianos por meio da adoção de estratégias, medidas e ações que estimulem a implementação de alternativas viáveis de curto prazo tanto para o encerramento dos lixões quanto para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

2.4. A fase definitiva ocorre sob a titularidade e a atuação entre o Estado e os municípios, para criar as condições necessárias à solução eficaz e efetiva da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos de todos os municípios goianos, com a implementação de estratégias oriundas do processo de regionalização do saneamento básico.

2.5. A fase de transição estabelecerá providências e soluções necessárias a todos os municípios que se enquadrarem em uma das seguintes situações:

I – que não tenham estabelecido solução aos antigos lixões desativados, mas já estejam realizando a disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos; ou

II – que não tenham estabelecido solução ambientalmente adequada para a disposição final de resíduos sólidos urbanos e recorram ainda ao uso de lixões. .

2.6. O município de Nazário se enquadra no IV – tipo 1 do enquadramento dos municípios estabelecido pelo Decreto nº 10.367/2023: municípios de qualquer porte nos quais já se realiza a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários devidamente licenciados, mas em que ainda não são realizadas ações para a reabilitação, o monitoramento e o controle das áreas com potenciais impactos negativos decorrentes da operação de antigos lixões e que se enquadrem no inciso I do art. 6º deste Decreto.

2.6.1. Os municípios que se enquadrem nas situações definidas na fase de transição, conforme os critérios apresentados no art. 7º do Decreto, deverão requerer o licenciamento ambiental na SEMAD para o encerramento dos lixões. Os municípios devem requerer a licença de encerramento de lixões conforme esta discriminação:

I – municípios tipos 1 e 2, até 31 de março de 2024;

II – municípios tipo 3, até 30 de junho de 2024; e

III – municípios tipo 4, até 2 de agosto de 2024.

2.7. Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 14.133/21.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A tabela abaixo relaciona os produtos, suas características e quantitativos que deverão ser adquiridos, de acordo com o levantamento oriundo das unidades gestoras.

Item	Especificação	Und.	Qtd.
01	Serviços de Assessoria Técnica para fins de elaboração de Relatórios, Projetos, Estudos e Laudos Técnicos para fins de cumprimento às necessidades da simulação em 10 de janeiro de 2024 no sistema Ipê realizada no sitio eletrônico da SEMAD/GO.	UN	01

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1.Entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

4.1.1. Os Serviços de Assessoria Técnica para fins de elaboração de Relatórios, Projetos, Estudos e Laudos Técnicos para fins de cumprimento às necessidades da simulação em 10 de janeiro de 2024 no sistema Ipê realizada no sitio eletrônico da SEMAD/GO, sendo:

4.1.2. Orientação dos Critérios de seleção da área para implantação do aterro sanitário de que trata a Instrução Normativa e/ou Resolução CEMAM N. 005/2014.

a) Deverão observar também, os aspectos definidos nas Normas Brasileiras Registradas – NBR's da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e atender horizonte de projeto de no mínimo 15 (quinze) anos, e;

b) Situar-se fora de Reserva Legal e em local que preferencialmente não precise ser desmatado;

c) Respeitar as seguintes distâncias mínimas:

c.1) 3.000 metros do perímetro urbano. Para distâncias menores a 3.000 metros da área selecionada e que esteja superior a 1.500 metros do perímetro urbano, pode ser justificado pela existência de barreiras físicas que limita o crescimento da cidade naquela direção. Por exemplo, morro, curso d'água, floresta nativa ou plantada, com no mínimo 200 metros de largura e por toda extensão da área selecionada.

c.2) 500 metros de domicílios rurais (a partir do perímetro da área a ser utilizada);

c.3) 300 metros de corpo hídrico, nascentes temporárias ou perenes. Deve ser adotado como roteiro auxiliar de trabalho, em conjunto com a NBR 15.849 (ABNT, 2010), NBR 8819 (ABNT, 1996) e a NBR 13.896 (ABNT, 1997) suas referências normativas e atualizações.

c.4) Quando a área definida estiver à montante da captação de abastecimento público deverá manter uma distância mínima de 2.500 metros desse ponto e afastamento de 500 metros do Corpo Hídrico;

d) para área localizada na zona de amortecimento de Unidade de Conservação, obter anuência do órgão gestor da referida unidade, conforme previsto na resolução CONAMA nº 428/2010 ou sua atualização;

e) para área localizada no raio da Área de Segurança Aeroportuária – ASA, obter anuência do seu órgão gestor, conforme Lei Federal Nº 12.725, de 16 de outubro de 2012.

f) A cota inferior da base do aterro sanitário e as unidades de tratamento e disposição final do percolado deverão estar a uma distância mínima de 5,0 metros da cota máxima do lençol freático. A distância poderá estar em intervalos inferiores desde que comprovada o atendimento do disposto no item 4.2.1.5.5 e embasado em soluções de engenharia que garanta a proteção do lençol freático.

g) O terreno deverá ter declividade máxima de 20%.

4.1.3. Estudo de concepção do projeto - elementos mínimos

- a) Apoio técnico no ajuste do modelo tecnológico da concepção do projeto;
- b) Apoio técnico no ajuste do estudo para o horizonte de projeto;
- c) Apresentar o perímetro das áreas com, as coordenadas geográficas dos vértices da área e o tamanho da área a ser licenciada;
- d) Layout da concepção do projeto, na área a ser ocupada, contemplando as áreas próprias e impróprias para a implantação das estruturas do aterro no consorcio;
- e) Adequação do estudo de concepção existente deverá estar assinado em equipe com a respectiva ART.

4.1.4. Estudos, Laudos e Relatórios simulados no Sistema Ipê – Dia 10 de Janeiro de 2024

1. Levantamento "in loco" com equipe multidisciplinar para fins de identificação das áreas potenciais e diagnostico dos aspectos ambientais do objeto do licenciamento, contabilizando 02 visitas na área;
2. Realização de sondagem para identificação de profundidade de lençol freático;
- b.1. Elaboração de Relatório Técnico Conclusivo– a cota inferior da base do aterro respeita a distância mínima de 5 metros da cota máxima do lençol freático subsidiado pela caracterização hidrogeologia do local do empreendimento
3. Realização de levantamento planialtimétrico por equipe de topografia para fins de subsidiar o relatório técnico conclusivo atestando que o terreno apresenta declividade máxima inferior a 20%;
4. Confecção de Mapa Temático de Caracterização do Uso do Solo na área de influência comprovando a não existência de habitações.
5. Justificativa sobre não aplicabilidade de documento técnico definindo a não necessidade de apresentação de estudo de dispersão atmosférica no ato do pedido da licença prévia, caso necessário deverá ser objeto de aditivo;
6. Justificativa sobre não aplicabilidade de documento técnico justificando a não necessidade de apresentação de Estudo de Background Geoquímico (solo e água) no ato do pedido da licença prévia, deixando para fases futuras;
7. Elaboração de Relatório Técnico Conclusivo assinado por profissional habilitado e respectiva ART que ateste, por meio de evidências (descritivas, fotográficas,

documentais e outras), a não ocorrência na fase de instalação de perturbação da população da área de influência devido a poluição visual em função da alteração da paisagem;

8. Elaboração de Relatório Técnico Conclusivo assinado por profissional habilitado e respectiva ART que ateste, por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a não ocorrência na fase de instalação do impacto ambiental de aumento da pressão sobre os serviços públicos (saúde, educação, segurança, coleta e destinação de resíduos, saneamento, transporte, esporte e lazer) devido migração de pessoas e trabalhadores quando da contratação e mobilização de mão de obra.

9. Elaboração de Relatório Técnico - ausência de ponto de abastecimento público a uma distância inferior a 2.500 metros do empreendimento

10. Elaboração de Relatório Técnico - caracterização do uso do solo na área de influência comprovando a não existência de habitações.

11. Ajuste técnico do Projeto Básico do Aterro em conformidade com NBR 8419 e NBR 13896

12. Elaboração de Estudo de Caracterização Hidrogeológica, Inventário de Nascentes e dos cursos hídricos da área de influência;

13. Elaboração de Estudo de Diagnóstico de Percepção Social da comunidade envolvida na área de influência direta do município de Simolândia;

14. Elaboração de Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE da atividade fim;

15. Elaboração de Estudo Prévio – patrimônio espeleológico e cavidade(s) natural(is) subterrânea(s)

16. Elaboração de Estudo Prévio - Projeto Executivo - impactos ambientais;

17. Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;

18. Elaboração de Relatório Técnico Conclusivo - ausência de cavidades naturais subterrâneas

19. Elaboração de Relatório Técnico Conclusivo - existência de barreiras físicas que limita o crescimento da cidade naquela direção.

20. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais envolvidos nos cadernos técnicos;

21. Montagem, protocolo e acompanhamento técnico junto à SEMAD até deferimento final.

5. DO FUNFAMENTO LEGAL

5.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

5.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 94, da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A minuta contratual conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, nos termos da legislação vigente.

5.5. A contratação encontra-se disciplinado pelo artigo 6º, inciso XX, que traz o conceito do estudo técnico preliminar como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que deve, em caráter preliminar, caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2. O fornecimento da prestação do serviço se dará no prazo contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, no prazo de 10 (dez) dias.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

7.2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

8.1. Os serviços deverão ser executados conforme especificações deste Termo de Referência, do contrato, de sua proposta, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

8.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

8.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

8.8. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse do CONTRATADO, independentemente de solicitação;

8.9. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços;

8.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;

8.11. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a consulta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para viabilizar os trabalhos contratados, será de obrigação do Município disponibilizar o material necessário para a execução dos serviços;

9.2. Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

9.3. Designar servidor (es) responsável para fiscalizar a execução dos serviços;

9.4. Notificar por escrito o profissional, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos preços e nas condições pactuadas no contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Secretaria;

10.2. A Secretaria, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;

10.3. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

11. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O valor total da despesa será obtido após o levantamento de preço nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21, com o recebimento de proposta adicionais através do e-mail do Departamento de Compras da Prefeitura de Nazário/GO.

11.2. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

11.3. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

11.4. A forma de pagamento será de 10 (dez) dias úteis, após a protocolização da Nota Fiscal, entregue na Secretaria Municipal de Finanças de Nazário/GO, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução dos serviços/fornecimento dos produtos, relacionados na ordem de serviços/autorização de compras. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários;

11.5. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a. Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria:

- b. CND da União;
- c. CND Estadual;
- d. CND do FGTS;
- e. CND Trabalhista;
- f. CND Municipal.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

11.7. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso o contratado entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

11.8. Durante a vigência do Ato Declaratório, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;

11.9. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a requisitante, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um servidor da Prefeitura Municipal designado pelo gestor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº. 14.133/21;

13. DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Nazário-GO, pelo prazo que for fixado pelo Contratante, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.

13.2. O CONTRATADO fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o serviço não seja realizado dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO.

13.2.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

13.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

13.4. O CONTRATADO será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Caberá a Contratada:

- a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta.

- b. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do serviço, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste termo de referência e seus Anexos.
- c. Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos sobre o objeto desta, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para o acompanhamento dos mesmos.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nazário, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais pertinentes ao contrato.

Nazário - GO, 06 de janeiro de 2026.

EURICO BATISTA ARANTES NETO

Gestor do FMMA

Decreto nº 012/2025

